



PROJETO DE LEI Nº. 012/2021



Protocolo: 7970-10 - Emitido: 18/10/2021 11:34  
Interessado: Vereadora Rezilda Cavalcante  
Destinatário: CAMARA DE JUPI  
Setor: SECRETARIA  
Natureza: PROJETO DE LEI - Usu: Câmara Mu

**EMENTA:** Dispões sobre a necessidade da contratação de psicanalistas por parte do município de Jupi/PE com a finalidade de aprimorar o atendimento em saúde mental na atenção primária e dá outras providências.

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, pelo que determina o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Esta lei trata de necessidade de contratação de psicanalistas por parte do município de Jupi com a finalidade de inseri-los nos CAPS e na atenção primária em saúde.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o município de JUPI/PE deva promover processo seletivo de contratação de psicanalistas no intuito de integrá-los nas equipes multidisciplinares da atenção primária, observando-se os seguintes critérios:

I - Entende-se por psicanalista o profissional e psicanálise que tenha concluído sua formação psicanalista (modalidade de curso livre) e que esteja devidamente autorizado a clinicar por uma sociedade psicanalítica devidamente constituída;

II - A localização do profissional se dará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de JUPI/PE e será integrado na equipe multidisciplinar do CAPS ou na rede de atenção primária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA:

A atenção primária tem como um de seus princípios propiciar o primeiro acesso das pessoas ao sistema de saúde, inclusive daquelas que demandam um cuidado em saúde mental. Após uma ampla luta dos movimentos ligados a saúde mental em 2021, foi sancionada a Lei Federal nº. 10.216, que afirma os direitos

*Tuzi*



las pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial. Os princípios do movimento iniciados na década de 1990, tornaram-se uma política de Estado. Na década de 2000, com financiamento e regulamentação tripartite, amplia-se fortemente a rede de atenção psicossocial (Raps), e passa a integrar, a partir do Decreto Presidencial nº 7508/2011, o conjunto de redes indispensáveis na constituição das regiões em saúde. Entre os equipamentos substitutivo modelo manicomial, dá-se ênfase aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). As Unidades Básicas de Saúde cumprem também uma importante função na composição dessa rede comunitária de assistência em saúde mental, visto que compõe aporte de entrada ao SUS. E dada a sua proximidade com os usuários, contemplando forte espaço de prevenção e acompanhamento às pessoas com sofrimentos psíquicos. A portaria nº 526, de 24 de junho de 2020, passa a incluir entre os profissionais que compõem a equipe multidisciplinar na atenção primária os psicanalistas. Deste modo se amplia as possibilidades de escuta e de diversificação de intervenção terapêutica. Desta forma, esta propositura legislativa visa efetivar as sucessivas recomendações do Ministério da Saúde: Portaria nº 224, de 29 de janeiro de 1992 e Portaria nº 526, de 24 de junho de 2020; quanto à inclusão de psicanalistas entre os profissionais que devem compor o quadro das equipes multidisciplinares da atenção primária do nosso município, ampliando assim as intervenções terapêuticas nestes dispositivos de saúde pública, além de valorizar a atuação dos psicanalistas no âmbito da esfera pública.

Plenário Marcos Expedido Viana, em 18 de outubro de 2021.

*Rezilda Maria Cavalcante Ferreira*  
Rezilda Maria Cavalcante Ferreira

VEREADORA